



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O Município de Indaiabira – Estado de Minas Gerais, através de seu agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

| PROCESSO Nº: 005/2026 | |
|---|---|
| PROCEDIMENTO AUXILIAR | Credenciamento n.º 001/2026 |
| MODALIDADE: | Inexigibilidade n.º 001/2026 |
| MODO DE SELEÇÃO | Paralela e não excludente |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTA: | Do dia 09/03/2026 às 08h00min até 08/03/2027 |
| LOCAL/SÍLIO | https://licitar.digital/ ehttps://Indaiabira.mg.gov.br/ |
| REGÊNCIA: | O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023(REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL. |
| OBJETO: | CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG |
| PEDIDO ESCLARECIMENTOS DE | E-mail: licitacao@indaiabira.mg.gov.br . |
| DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK | https://licitar.digital/ https://indaiabira.mg.gov.br/licitacao@indaiabira.mg.gov.br |



PROCESSO Nº 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026 INEXIGIBILIDADE 001/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: paralela e não excludente, destinado ao **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 10/2023(Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na PRAÇA JOAQUIM CAPUCHINHO, 34, CENTRO, Indaiabira/MG, pelo e-mail licitacao@Indaiabira.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, <https://Indaiabira.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I -DO OBJETO

1.1 –Constitui objeto do presente credenciamento: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Os(As) interessados(as) deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 -É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa físicaou jurídica que:

2.2.1 -Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

2.2.2 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 –O(A) interessado(a) declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 -A falsidade da declaração de que tratao item 2.3 sujeitarão interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III –DO QUANTITATIVO E VALOR

3.1- A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital com base em pesquisas realizadas, a qual será pago valor por hora conforme segue.

3.1.1 A remuneração das peças, será conforme preço de mercado com 3 (três) orçamentos, apurado pelo setor requisitante ou apresentação do 3 notas fiscais de itens iguais emitidas para outros entes a 6 mês anterior, podendo ser utilizado o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ou outros meios igualmente idôneos.

| Seq. | Descrição | Unid | Qtde | Vlr | Vlr Total |
|------|--|------|--------|----------------------------------|-------------------------|
| 1 | 26400 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA | hora | 600,00 | R\$ 204,51 | R\$ 122.706,60 |
| 2 | 26401 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA | hora | 600,00 | R\$ 213,77 | R\$ 128.260,14 |
| 3 | 26403 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 198,49 | R\$ 99.245,40 |
| 4 | 26404 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 192,12 | R\$ 96.058,35 |
| 5 | 26406 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 228,99 | R\$ 114.494,05 |
| 6 | 26407 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 224,08 | R\$ 112.040,85 |
| 7 | 26409 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 253,76 | R\$ 126.882,50 |
| 8 | 26410 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 223,47 | R\$ 111.736,65 |
| 9 | 26412 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE MECÂNICA | hora | 250,00 | R\$ 263,43 | R\$ 65.858,13 |
| 10 | 26413 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE ELÉTRICA | hora | 250,00 | R\$ 199,36 | R\$ 49.840,00 |
| 11 | 26415 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE MECÂNICA | hora | 200,00 | R\$ 85,05 | R\$ 17.010,84 |
| 12 | 26416 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 200,00 | R\$ 92,18 | R\$ 18.436,22 |
| 13 | 26418 - SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA | hora | 500,00 | R\$ 257,99 | R\$ 128.993,35 |
| 14 | 26402 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE | UND | 1,00 | R\$ 470.000,00 | R\$ 470.000,00 |
| 15 | 26405 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO MÉDIO | UND | 1,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 16 | 26408 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO PESADO | UND | 1,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 17 | 26411 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MAQUINAS PESADAS | UND | 1,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 18 | 26414 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - TRATORES | UND | 1,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 19 | 26417 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MOTOCICLETA | UND | 1,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | Valor Total da Licitação: | R\$ 2.691.563,08 |



VALOR TORAL R\$ 2.691.563,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e tres reais e oito centavos)

IV –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os(As) participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção:

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O(A) participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Indaiabira/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do(a) credenciado(a) e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, o(a) interessado(a) declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.7.3 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



4.7.4 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5 - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – As(Os) interessadas(os) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a(o) interessada(o) poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a(o) interessada(o) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a(o) interessada(o) a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da(o) interessada(o);

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as(os) interessadas(os) que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da(o) interessada(o) que for CREDENCIADA(O) serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em Relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a(o) interessada(o) deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autêntica da exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a(o) interessada(o) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a(o) interessada(o).

5.13 - Será inabilitada(o) a(o) interessada(o) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o(a) fornecedor(a) no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as(os) credenciadas(os).

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a(o) interessada(o) poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada(o), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da(o) interessada(o) de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

7.2 - A inscrição da(o) interessada(o) para o credenciamento mediante apresentação de



requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A(O) interessada(o) que atendera os requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada(o) pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada(o) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas(os) interessadas(os), desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão; ou

7.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

7.9.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da(o) interessada(o).

7.9.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado(a) for declarado(a) apto a credenciar-se, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 7.9.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.9.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.2.1 e

7.9.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

7.9.4 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da(o) interessada(o).

7.9.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em



substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.9.6 - No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

7.9.8 – O agente de Contratação, para comprovar a regularidade da(o) interessada(o), quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

7.9.9 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9.10 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o agente de contratação habilitará e credenciará a(o) proponente correspondente.

7.9.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.6.

7.9.12 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.13 - Ascertidões que não tenham prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.10.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.10.2 – A(O) proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada(o), ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.10.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7.10.4 - Na hipótese de a(o) proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.10.5 – O agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a(o) interessada(o) será previamente declarada(o) inabilitada(o) por falta de condição de participação.



VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 - A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados e a proximidade de onde estiver o veículo.

9.1.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão encaminhar os veículos sempre ao local mais próximo de onde estiver o veículo, para a prestação dos serviços.

9.2- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos(as) interessados(as), enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.3 - Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos, tratores e máquinas agrícola, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto:

9.4- A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de peças da mesma natureza ou ao setor requisitante a realização de 3 orçamento para compra de peças, para compra em local de menor valor, realizados nos últimos 6 (seis) meses;

X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 -O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 -Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a(o) interessada(o) poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 – A(O) interessada(o) poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 -O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 - FORMALIZAÇÃO



11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 - A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela(o) credenciada(o), após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da datada convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 – O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2 -VIGÊNCIADOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento terá data de sua assinatura até 08 de março de 2027, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(o) credenciada(o), nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 -ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 -Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 -unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 -por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação execução de serviço;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.



XII -CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 12 -PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à(ao) Credenciada(o), através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Credenciada(o) diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela(o) Credenciada(o), todas as condições pactuadas.

12.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Indaiabira/MG e cumprimento pela(o) credenciada(o) de todas as condições pactuadas.

12.4 - Para execução do pagamento, a(o) Credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Indaiabira/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

12.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à(ao) Credenciada(o) e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Indaiabira/MG.

12.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

12.7 - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1 -O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021,.

I-Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo(a) credenciado(a);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na Termo de Credenciamento.

12.7.2 -O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências legais.

12.7.3 – A(O) credenciada(o) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7.5 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- III. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- IV. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- VI. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- VII. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- VIII. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- IX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- X Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- XII. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIII. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- XIV. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie



- forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- XV. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
 - XVI. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
 - XVII. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
 - XVIII. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - XIX. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.
 - XX. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - XXI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - XXII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - XXIII. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - XXIV. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica; XXV. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
 - XXVI. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
 - XXVII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
 - XXVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - XXIX. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
 - XXX. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
 - XXXI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - XXXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante



- autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXXIV. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.8 – Liquidação

12.8.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.3.1 -o prazo de validade;

12.8.3.2 -a data da emissão;

12.8.3.3 -os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciamento;

12.8.3.4 -o período respectivo do Termo de Credenciamento;

12.8.3.5 -o valor a pagar; e

12.8.3.6 -eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) credenciado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.- Constatando-se, a situação de irregularidade do(a) credenciado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.- Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) credenciado(a) a ampla defesa.- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento do Termo de Credenciamento, caso o(a) credenciado(a) não regularize sua situação.

12.9 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

12.9.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.9.3 -na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 –Ainda:

12.10.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao(a) credenciado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.10.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10.5 - Casoo(s)índice(s)estabelecido(s)para reajustamento venha(m)a serextinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10.7 -Oreajusteserárealizadoporapostilamento.

XIII -DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 -ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.2 -Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 -DESCRENCIAMENTO

13.2.1 -O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



13.2.1.1 - pedido formalizado pela(o) credenciada(o);

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da(o) credenciada(o);

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela(o) credenciada(o); e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

XIV -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, a credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I -Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV -Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X -Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 -Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações Administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima do Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

14.4 - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XV -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente,

Por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

15.7 -Será facultado o agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementara instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

15.9 – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

15.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, na forma legal, quando couber.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

15.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG.

15.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o agente de contratação através do sitio eletrônico <https://licitar.digital/>, ou Email: licitacao@Indaiabira.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 17h00hs.

15.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

– Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Indaiabira/MG, situada à PRAÇA JOAQUIM CAPUCHINHO, 34, CENTRO – CEP: 39.536-000, Indaiabira- MG.

15.17 -Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento e declaração de aceitação dos preços.

ANEXO II – Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade pela Prestação dos Serviços

ANEXO V – Termo de Referência

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Relação de veículos

ANEXO VIII – Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

Indaiabira/MG, 05 de março de 2026.

Recebido a presente Minuta de Edital de Credenciamento e anexos, verificamos que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVAMOS E AUTORIZAMOS a publicação** nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026 ANEXO I- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG

A LICITANTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º _____, vem por meio deste solicitar o seu **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG**, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento e tabelas de preços estipulados pelo Município de Indaiabira/MG, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Indaiabira/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

Lotes pretendidos para credenciamento:

| Seq. | Descrição | Unid | Qtde | Vlr | Vlr Total |
|------|---|------|--------|------------|----------------|
| 1 | 26400 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA | hora | 600,00 | R\$ 204,51 | R\$ 122.706,60 |
| 2 | 26401 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA | hora | 600,00 | R\$ 213,77 | R\$ 128.260,14 |
| 3 | 26403 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 198,49 | R\$ 99.245,40 |
| 4 | 26404 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 192,12 | R\$ 96.058,35 |
| 5 | 26406 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 228,99 | R\$ 114.494,05 |
| 6 | 26407 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 224,08 | R\$ 112.040,85 |
| 7 | 26409 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 253,76 | R\$ 126.882,50 |
| 8 | 26410 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 223,47 | R\$ 111.736,65 |
| 9 | 26412 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE MECÂNICA | hora | 250,00 | R\$ 263,43 | R\$ 65.858,13 |
| 10 | 26413 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE ELÉTRICA | hora | 250,00 | R\$ 199,36 | R\$ 49.840,00 |
| 11 | 26415 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE MECÂNICA | hora | 200,00 | R\$ 85,05 | R\$ 17.010,84 |
| 12 | 26416 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 200,00 | R\$ 92,18 | R\$ 18.436,22 |



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| | | | | | |
|----|--|------|--------|----------------------------------|-------------------------|
| 13 | 26418 - SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA | hora | 500,00 | R\$ 257,99 | R\$ 128.993,35 |
| 14 | 26402 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE | UND | 1,00 | R\$ 470.000,00 | R\$ 470.000,00 |
| 15 | 26405 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO MÉDIO | UND | 1,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 16 | 26408 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO PESADO | UND | 1,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 17 | 26411 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MAQUINAS PESADAS | UND | 1,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 18 | 26414 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - TRATORES | UND | 1,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 19 | 26417 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MOTOCICLETA | UND | 1,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | Valor Total da Licitação: | R\$ 2.691.563,08 |

LOCAL E DATA.

Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

CREENCIAMENTO Nº. 001/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, DECLARA:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Cumpre todos os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021 para participar deste Credenciamento
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE INDAIABIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REF.: CRENCIAMENTO nº 001/2026

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica/Física de Direito Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., localizada à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr....., (Nacionalidade), (Estado Civil),..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CRENCIAMENTO nº 001/2026, que tem conhecimento das obrigações para a prestação dos serviços, objeto do presente processo, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ ou CPF



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AO
MUNICÍPIO DE INDAIABIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REF.: CRENCIAMENTO nº. 001/2026

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº., com sede à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.,(Nacionalidade), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA que prestará os serviços, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações e das medidas de segurança e ambiental, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ e assinatura do representante da empresa



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1 Credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo: mão de obra mecânica e elétrica, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, tratores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Indaiabira-MG.

1.2 Divisão por Lotes/Itens:

A contratação está dividida em itens (por tipo de veículo), com um total de 19 itens distintos. A seguir, a síntese:

| Seq. | Descrição | Unid | Qtde | Vlr | Vlr Total |
|------|--|------|--------|----------------------------------|-------------------------|
| 1 | 26400 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA | hora | 600,00 | R\$ 204,51 | R\$ 122.706,60 |
| 2 | 26401 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA | hora | 600,00 | R\$ 213,77 | R\$ 128.260,14 |
| 3 | 26403 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 198,49 | R\$ 99.245,40 |
| 4 | 26404 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 192,12 | R\$ 96.058,35 |
| 5 | 26406 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 228,99 | R\$ 114.494,05 |
| 6 | 26407 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 224,08 | R\$ 112.040,85 |
| 7 | 26409 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 253,76 | R\$ 126.882,50 |
| 8 | 26410 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 223,47 | R\$ 111.736,65 |
| 9 | 26412 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE MECÂNICA | hora | 250,00 | R\$ 263,43 | R\$ 65.858,13 |
| 10 | 26413 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE ELÉTRICA | hora | 250,00 | R\$ 199,36 | R\$ 49.840,00 |
| 11 | 26415 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE MECÂNICA | hora | 200,00 | R\$ 85,05 | R\$ 17.010,84 |
| 12 | 26416 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 200,00 | R\$ 92,18 | R\$ 18.436,22 |
| 13 | 26418 - SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA | hora | 500,00 | R\$ 257,99 | R\$ 128.993,35 |
| 14 | 26402 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE | UND | 1,00 | R\$ 470.000,00 | R\$ 470.000,00 |
| 15 | 26405 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO MÉDIO | UND | 1,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 16 | 26408 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO PESADO | UND | 1,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 17 | 26411 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MAQUINAS PESADAS | UND | 1,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 18 | 26414 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - TRATORES | UND | 1,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 19 | 26417 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MOTOCICLETA | UND | 1,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | Valor Total da Licitação: | R\$ 2.691.563,08 |



VALOR TORAL R\$ 2.691.563,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos)

1.2.1 Os veículos serão classificados da seguinte forma:

Veículos leves – Veículos de passeis 5 e 7 lugares e Pickup

Veículos Médios – Veículos tipo Vans, e Caminhonetes

Veículos Pesados – Veículos tipo Ônibus, e Caminhões

Maquinas Pesadas – Patrol, Pa Carregadeira, Escavadeira

Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.

1.3 Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

1.4 Vale destacar que os quantitativos são estimados tanto para mão de obra quanto peças para período de 12 meses.

1.5 Em relação as peças, considerando que é quase impossível prever todas as que possam ser utilizadas, ficou definido valor total estimado para cada item e a quantidade 1 para cada peça a ser utilizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Fundamentação da Contratação

2.1.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Secretaria de Transporte. Ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do Artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e o Art. 74, inc. VI da referida Lei.

Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Essa forma de contratação é particularmente adequada para a presente demanda, pois:

- Permite a ampliação da **rede de atendimento** às necessidades de manutenção da frota, com oficinas distintas atendendo a diferentes tipos de veículos, localizações ou especialidades;
- **Reduz riscos operacionais** decorrentes da dependência de um único prestador;
- Garante maior **capilaridade e agilidade** no atendimento às Secretarias Municipais;
- Favorece a **concorrência e igualdade de oportunidade** entre os interessados, promovendo a economicidade da contratação. **2.2 Justificativa da contratação:**

A contratação é necessária para atender às demandas diárias das Secretarias Municipais de Transporte, Saúde, Educação, Administração, Gabinete e Assistência Social, garantindo:



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

- Continuidade dos serviços públicos dependentes da frota, como transporte escolar, transporte de pacientes e deslocamento de servidores;
- Preservação do patrimônio público, evitando manutenções emergenciais mais custosas e prolongando a vida útil dos veículos;
- Atendimento especializado e ágil, considerando a diversidade da frota e os diferentes tipos de serviços que cada veículo realiza;
- Segurança operacional, com manutenção mecânica e elétrica adequada para todos os tipos de veículos, máquinas e utilitários;
- Eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, evitando desperdícios e custos desnecessários.

Dessa forma, a adoção do credenciamento com base no Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 se justifica plenamente como a solução mais adequada à natureza contínua, descentralizada e técnica dos serviços de manutenção da frota municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das **habilitações fiscal, social e trabalhista**, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6 A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.7 A regularidade relativa ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei;

4.1.8 A regularidade perante a Justiça do **Trabalho**;

4.1.9 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- 4.1.10 Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- 4.2.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (**Falência e Concordata**) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- 4.2.2. A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente. I) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- 4.2 DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em mecânica em geral.
- 4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada atestando que a empresa já executou o tipo de serviços constantes do Edital.
- 4.2.2. Para os itens de prestação de serviços, a empresa deverá estar estabelecida em um raio não superior a **300 (trezentos) quilômetros** da sede do Município de Indaiabira-MG.
- A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município, tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico.
- 4.2.4 É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio no pátio de veículos ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os **300 (trezentos) quilômetros** da sede do Município de Indaiabira-MG.
- 4.2.5 Portanto, deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade e a eficiência administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.
- 5.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.



5.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

5.3.1. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.3.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.3.2.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos, tratores e máquinas agrícola, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto:

5.3.2.4. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de peças da mesma natureza ou ao setor requisitante a realização de 3 orçamento para compra de peças, para compra em local de menor valor, realizados nos últimos 6 (seis) meses;

5.3.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

5.3.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

5.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados e a proximidade de onde estiver o veículo.

5.4.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão encaminhar os veículos sempre ao local mais próximo de onde estiver o veículo, para a prestação dos serviços.

5.4.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.4.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.5. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

5.6. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das



peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

5.7. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.

5.7.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como Inservíveis ou desnecessários.

5.8. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.9. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.10. A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município, das seguintes marcas, conforme aplicável: Volkswagen, Renault, Mercedes-Benz, Ford, Fiat, Chevrolet, , Toyota, Iveco, XCMG (linha amarela), New Holland, Massey Ferguson, Solis Yanmar e Honda, conforme detalhado no anexo I desse termo de referência.

5.10.1. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica, ferramental e mão de obra qualificada para o atendimento das exigências específicas de manutenção dessas marcas.

5.11. Da Conversão

5.11.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

5.11.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

5.12. Do recebimento

5.12.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. LUIZ GUSTAVO VIEIRA DOS SANTOS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Serão aptas a contratar com Administração todas as Oficinas Mecânicas instaladas no Município de Indaiabira e/ou instaladas dentro do raio de **300(trezentos) km** desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

8. AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1 Considera-se

8.1.1 Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

8.1.1.1 Manutenção preventiva: as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.



8.1.1.2 Manutenção corretiva: as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

8.1.1.2 Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

8.1.1.3 Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

8.1.1.4 Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses.

8.2 Os serviços contratados devem estar localizados num raio de 300 (trezentos) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 300 (trezentos) quilômetros da sede administrativa de Indaiabira. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade da contratante.

8.3 A proponente vencedora deverá também atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

8.4 Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

8.5 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

8.6 Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

8.7 A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

8.8 O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.



8.9 Da Garantia dos Serviços e das peças

8.9.1 A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

8.9.2 Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

8.9.3 A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- X. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- XI. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- XII. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- XIII. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- XIV. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- XV. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- XVI. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- XVII. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- XVIII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- X Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XXV. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes,



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

- estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XXVII. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- XXVIII. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- XXIX. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- XXX. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- XXXI. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- XXXII. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.
- XXXIV. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXXV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXXVI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXXVII. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXXVIII. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica; XXV. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XXXVI. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- XXXVII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- XXXVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXXIX. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;



- XL. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- XLI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XLII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XLIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XLIV. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XLV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de Compra, será mediante depósito bancário na conta corrente da credenciada, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, relatório de execução, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- 10.2 O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| Fich | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|------|-------------------------------|---|--|
| 019 | 2.1.1.4.122.2.2004.33903000 | Manutenção Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 020 | 2.1.1.4.122.2.2004.33903900 | Manutenção Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 039 | 5.1.1.4.122.2.2010.33903000 | Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 042 | 5.1.1.4.122.2.2010.33903900 | Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 092 | 7.1.1.12.122.15.2026.33903000 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 094 | 7.1.1.12.122.15.2026.33903900 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 141 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 142 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferência do Salário-Educação |
| 143 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) |
| 144 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). |
| 158 | 8.1.1.10.122.13.2039.33903000 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 161 | 8.1.1.10.122.13.2039.33903900 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 174 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 175 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 176 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual |
| 182 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 183 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 184 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual |
| 187 | 8.1.2.10.301.10.2043.33903900 | Manutenção das Atividades do ACS | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 200 | 8.1.3.10.302.11.2046.33903000 | Manutenção Atividades do Transporte de Pacientes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 203 | 8.1.3.10.302.11.2046.33903900 | Manutenção Atividades do Transporte de Pacientes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 219 | 8.1.4.10.304.12.2050.33903000 | Manut Atividades Serv. Vigilância em Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| | | | |
|-----|--------------------------------|---|--|
| 222 | 8.1.4.10.304.12.2050.33903900 | Manut Atividades Serv. Vigilância em Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 237 | 9.1.1.8.122.4.2054.33903000 | Manutenção Atividades da Secretaria Assistência Social | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 240 | 9.1.1.8.122.4.2054.33903900 | Manutenção Atividades da Secretaria Assistência Social | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 243 | 9.1.1.8.243.6.2055.33903900 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 252 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903000 | Serviço de Proteção Social Básica | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 253 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903000 | Serviço de Proteção Social Básica | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 258 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903900 | Serviço de Proteção Social Básica | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 321 | 11.1.1.4.122.2.2073.33903000 | Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 324 | 11.1.1.4.122.2.2073.33903900 | Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 348 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903000 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 349 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903000 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Vinculados ao Trânsito |
| 353 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903900 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 354 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903900 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 |
| 380 | 12.1.3.15.452.22.2085.33903000 | Manutenção Dos Serviços Limpeza Pública | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 382 | 12.1.3.15.452.22.2085.33903900 | Manutenção Dos Serviços Limpeza Pública | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 406 | 13.1.1.26.782.27.2090.33903000 | Manutenção da Secretaria de Transporte | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 411 | 13.1.1.26.782.27.2090.33903900 | Manutenção da Secretaria de Transporte | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 414 | 13.1.1.26.782.27.2091.33903000 | Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equip Rodovias | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 415 | 13.1.1.26.782.27.2091.33903900 | Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equip Rodovias | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 419 | 9.1.1.8.243.6.2055.33903000 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Recursos Não Vinculados de Impostos |

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo credenciado poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:



a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração

Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação conforme previsto em lei.

14.3. A aplicação das penalidades não isenta o credenciado da obrigação de reparar os danos causados à Administração, nem prejudica outras sanções previstas em legislação específica.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

15.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável. 15.2 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos seguintes:

Genesis Svirino da Silva
Secretário de Transportes

Samuel dos Santos Moura
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que APROVO E AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela Secretaria de Transportes.

Indaiabira (MG), 05 de março de 2026

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA** E A **PESSOA JURÍDICA**.....NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EM OBSERVÂNCIA AO DESCRITO NAS ESPECIFICAÇÕES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.599/0001-16, com sede administrativa na Praça Joaquim Capuchinho, 34 Centro, Indaiabira/MG neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Vanderlucio de Oliveira**, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, residente na cidade de Indaiabira, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 042.293.726-63, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** Razão Social da Pessoa Jurídica, (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.º..... expedida pela, inscrita no CPF sob o nº), residente na _____ doravante designada como **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente termo decorre de processo de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG, **conforme especificações deste Termo de Referência**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações, pelo prazo de 12 (doze) meses, por Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar, com fundamento legal no do artigo



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

74, Inciso IV, bem como art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO VALOR DO PAGAMENTO

2.1 O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de contrato o qual têm entre si justo e compromissado, a disponibilidade pela CREDENCIADA, para as seguintes prestações de serviços e seus respectivos valores:

| Seq. | Descrição | Unid | Qtde | Vlr | Vlr Total |
|------|--|------|--------|----------------------------------|-------------------------|
| 1 | 26400 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA | hora | 600,00 | R\$ 204,51 | R\$ 122.706,60 |
| 2 | 26401 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA | hora | 600,00 | R\$ 213,77 | R\$ 128.260,14 |
| 3 | 26403 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 198,49 | R\$ 99.245,40 |
| 4 | 26404 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 192,12 | R\$ 96.058,35 |
| 5 | 26406 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 228,99 | R\$ 114.494,05 |
| 6 | 26407 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 224,08 | R\$ 112.040,85 |
| 7 | 26409 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE MECÂNICA | hora | 500,00 | R\$ 253,76 | R\$ 126.882,50 |
| 8 | 26410 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 500,00 | R\$ 223,47 | R\$ 111.736,65 |
| 9 | 26412 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE MECÂNICA | hora | 250,00 | R\$ 263,43 | R\$ 65.858,13 |
| 10 | 26413 - MANUTENÇÃO DE TRATORES - PARTE ELÉTRICA | hora | 250,00 | R\$ 199,36 | R\$ 49.840,00 |
| 11 | 26415 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE MECÂNICA | hora | 200,00 | R\$ 85,05 | R\$ 17.010,84 |
| 12 | 26416 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - PARTE ELÉTRICA | hora | 200,00 | R\$ 92,18 | R\$ 18.436,22 |
| 13 | 26418 - SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA | hora | 500,00 | R\$ 257,99 | R\$ 128.993,35 |
| 14 | 26402 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE | UND | 1,00 | R\$ 470.000,00 | R\$ 470.000,00 |
| 15 | 26405 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO MÉDIO | UND | 1,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 16 | 26408 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO PESADO | UND | 1,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 17 | 26411 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MAQUINAS PESADAS | UND | 1,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 18 | 26414 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - TRATORES | UND | 1,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 19 | 26417 - PEÇA MECÂNICA / ELÉTRICA - MOTOCICLETA | UND | 1,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | Valor Total da Licitação: | R\$ 2.691.563,08 |

2.1.1 – O valor estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ para execução de todos os serviços constantes do quadro acima

2.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados nomes anterior, devidamente conferida pelo setor requisitante.

2.2 As especificações dos itens a serem credenciados são considerados como prestação de serviços, concernentes a manutenção de veículos, conforme elencados no quadro acima para atender às demandas das Secretarias Municipais de Indaiabira-MG



2.3 – O Credenciamento gera apenas a expectativa de direito de fornecimento e prestação dos serviços

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – O Serviços deverão ser realizados no estabelecimento próprio do Credenciado de acordo com o ANEXO IV (Termo de Referência) deste Edital, dentro das normas de segurança, limpeza e preservação do meio ambiente

3.2 – Os serviços deverão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Fornecimento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Setor de Compras do Município, de acordo a solicitação de cada Secretaria

3.3 - A eventual mudança de endereço do Contratado, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços CREDENCIADOS, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Realizar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelos órgãos que regulamentam esse tipo de serviços e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Credenciamento, exceto, quando previamente autorizado pela CREDENCIANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Credenciamento;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CREDENCIANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste Termo de Credenciamento, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança e de proteção ao meio ambiente, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação dos serviços, devendo atender todos os serviços solicitados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os condutores, bem como os demais profissionais da CREDENCIANTE;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

- h) Comunicar à direção da CREDENCIANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Indaiabira-MG, através de Ordem de Fornecimento, assinadas pelo responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado da CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando os veículos e máquinas nos quais foram efetuados os serviços;
- m) Cientificar à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas despesas com peças, materiais e produtos, bem como as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, comprovando mensalmente à CREDENCIANTE, o respectivo pagamento o) Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CREDENCIANTE para informações solicitadas.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- r) Executar os serviços de reparos dos veículos ou máquina no prazo máximo constante do Termo de Referência

4.2 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e na legislação que rege os serviços do objeto

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA 5.1 Compete ao CREDENCIANTE:

- a) Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços pela CREDENCIADA;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

- c) Impugnar, fundamentadamente, o relatório dos serviços realizados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços realizados.
- e) - A CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas Empresas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus colaboradores, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. O referido Termo de Referência vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite permitido em Lei, mediante necessidade pública e de acordo art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. O edital de credenciamento de interessados ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 O valor deste Termo de Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

7.2 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

7.3 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

7.4 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

7.5 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias para o ano de 2026:

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| Fich | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|------|-------------------------------|---|--|
| 019 | 2.1.1.4.122.2.2004.33903000 | Manutenção Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 020 | 2.1.1.4.122.2.2004.33903900 | Manutenção Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 039 | 5.1.1.4.122.2.2010.33903000 | Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 042 | 5.1.1.4.122.2.2010.33903900 | Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 092 | 7.1.1.12.122.15.2026.33903000 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 094 | 7.1.1.12.122.15.2026.33903900 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 141 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 142 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferência do Salário-Educação |
| 143 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) |
| 144 | 7.1.3.12.361.16.2036.33903000 | Manutenção do Transporte de Estudantes | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). |
| 158 | 8.1.1.10.122.13.2039.33903000 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 161 | 8.1.1.10.122.13.2039.33903900 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 174 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 175 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 176 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903000 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual |
| 182 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 183 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |

| | | | |
|-----|-------------------------------|--|--|
| 184 | 8.1.2.10.301.10.2042.33903900 | Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual |
| 187 | 8.1.2.10.301.10.2043.33903900 | Manutenção das Atividades do ACS | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 200 | 8.1.3.10.302.11.2046.33903000 | Manutenção Atividades do Transporte de Pacientes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 203 | 8.1.3.10.302.11.2046.33903900 | Manutenção Atividades do Transporte de Pacientes | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 219 | 8.1.4.10.304.12.2050.33903000 | Manut Atividades Serv. Vigilância em Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| | | | |
|-----|--------------------------------|---|--|
| 222 | 8.1.4.10.304.12.2050.33903900 | Manut Atividades Serv. Vigilância em Saúde | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 237 | 9.1.1.8.122.4.2054.33903000 | Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 240 | 9.1.1.8.122.4.2054.33903900 | Manutenção Atividades da Secretaria Assistencia Social | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 243 | 9.1.1.8.243.6.2055.33903900 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 252 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903000 | Serviço de Proteção Social Básica | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 253 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903000 | Serviço de Proteção Social Básica | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 258 | 9.2.2.8.245.5.2057.33903900 | Serviço de Proteção Social Básica | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 321 | 11.1.1.4.122.2.2073.33903000 | Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 324 | 11.1.1.4.122.2.2073.33903900 | Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 348 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903000 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 349 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903000 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Vinculados ao Trânsito |
| 353 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903900 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 354 | 12.1.1.15.122.2.2082.33903900 | Manutenção Atividades Sec. Obras, Serv. Públicos e Urbanos | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 |
| 380 | 12.1.3.15.452.22.2085.33903000 | Manutenção Dos Serviços Limpeza Pública | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 382 | 12.1.3.15.452.22.2085.33903900 | Manutenção Dos Serviços Limpeza Pública | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 406 | 13.1.1.26.782.27.2090.33903000 | Manutenção da Secretaria de Transporte | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 411 | 13.1.1.26.782.27.2090.33903900 | Manutenção da Secretaria de Transporte | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 414 | 13.1.1.26.782.27.2091.33903000 | Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equip Rodovias | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 415 | 13.1.1.26.782.27.2091.33903900 | Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equip Rodovias | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 419 | 9.1.1.8.243.6.2055.33903000 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Recursos Não Vinculados de Impostos |

Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Compete ao Fiscal do contrato LUIZ GUSTAVO VIEIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Geral do presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

2.2.1. A empresa Credenciada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

2.2.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

2.2.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Termo de Credenciamento poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

11.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão

11.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 10 (dez) dias conforme determina o art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Indaiabira-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 01% a 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de 10% até 20% sobre o valor total dos contratos e deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº **14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.**

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento. A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

13.2 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de trinta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº001/2026 - Processo Licitatório nº 005/2026 – Credenciamento 001/2026.

14.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as especificações do objeto contidas no Edital e na Proposta vinculam à Credenciada.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

16.2 Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.3 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Indaiabira(MG), xx de _____ de 2026.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO – VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
INDAIABIRA**



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO – VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026

TABELA DE CONVERSÃO DA HORA SEXAGESIMAL EM HORA CENTESIMAL

| HORA SEXAGESIMAL | HORA CENTESIMAL | HORA SEXAGESIMAL | HORA CENTESIMAL |
|------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 01' | 0,02 | 31' | 0,52 |
| 02' | 0,032 | 32' | 0,53 |
| 03' | 0,05 | 33' | 0,55 |
| 04' | 0,07 | 34' | 0,57 |
| 05' | 0,08 | 35' | 0,58 |
| 06' | 0,1 | 36' | 0,6 |
| 07' | 0,12 | 37' | 0,62 |
| 08' | 0,13 | 38' | 0,63 |
| 09' | 0,15 | 39' | 0,65 |
| 10' | 0,17 | 40' | 0,67 |
| 11' | 0,18 | 41' | 0,68 |
| 12' | 0,2 | 42' | 0,7 |
| 13' | 0,22 | 43' | 0,72 |
| 14' | 0,23 | 44' | 0,73 |
| 15' | 0,25 | 45' | 0,75 |
| 16' | 0,27 | 46' | 0,77 |
| 17' | 0,28 | 47' | 0,78 |
| 18' | 0,3 | 48' | 0,8 |
| 19' | 0,32 | 49' | 0,82 |
| 20' | 0,33 | 50' | 0,83 |



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

| | | | |
|-----|------|-----|------|
| 21' | 0,35 | 51' | 0,85 |
| 22' | 0,37 | 52' | 0,87 |
| 23' | 0,38 | 53' | 0,88 |
| 24' | 0,4 | 54' | 0,9 |
| 25' | 0,42 | 55' | 0,92 |
| 26' | 0,43 | 56' | 0,93 |
| 27' | 0,45 | 57' | 0,95 |
| 28' | 0,47 | 58' | 0,97 |
| 29' | 0,48 | 59' | 0,98 |
| 30' | 0,5 | 60' | 1 |



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 9 de março de 2026 as 08h00 min

LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: na plataforma licitardigital pelo site: <https://licitar.digital/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: E-mail <https://licitar.digital/>
<https://indaiabira.mg.gov.br/licitacao@indaiabira.mg.gov.br>

Indaiabira – MG, 05 de março de 2026

Jose Wilian Mendes da Conceição
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA - MG**, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo: mão de obra mecânica e elétrica, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, tratores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Indaiabira-MG, conforme especificações deste Termo de Referência**, a partir de **9 de março de 2026, iniciando às 08:00 horas**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram. Informações complementares através do e-mail <https://licitar.digital/>, <https://indaiabira.mg.gov.br/> licitacao@indaiabira.mg.gov.br

Indaiabira – MG, 05 de março de 2026

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal